



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATO nº57/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº57/2017 PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE-
BREAK), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
TROPICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO LTDA-ME.

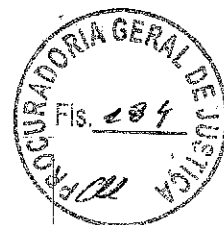
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, com sede nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**, e, de outro lado a empresa Tropical Comércio e Serviços de Alimentação LTDA-ME, inscrita no CNPJ:05.060.155/0001-37, com sede na Rua Santa Luzia, nº2945, Bairro Ilhotas, CEP: 64.0001-400, Teresina-PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra.Lidinara Mendes de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.493.793-68, RG:296.042 SSP-PI, residente e domiciliada na rua São Pedro, nº3000, bairro centro, CEP: 64.001-260, Teresina-PI no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto Estadual(PI) nº 11.346 de 30.03.04, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.6.93, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2017-TCE/PI (Processo TC-012521/2017-TCE/PI), e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é adesão ata de registro de preços nº12/2017/TCE-PI, pregão eletrônico nº03/2017-TCE-PI para aquisição de coffee-Break, para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (coffee break para atender aos eventos promovidos pelo , Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, workshops, dentre outros eventos. , de acordo com especificações, quantitativos e preços relacionados no quadro abaixo:

Item	Empresa	Especificação/ Características	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
1	Tropical Comércio e Serviços	Coffee Break Tipo I- Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerantes normal e zero, 10 (dez) tipos de variedade de salgados (fritos e forno), 2 tipos de bolo doce, 2 tipos de bolo salgado, pães, sanduíches, canapés, 2 tipos de patês, 4 tipos de frutas frescas fatiadas – (mamão, melão, melancia, laranja, uva, banana).	3000	R\$ 16,64	R\$ 49.920,00
2	Tropical Comércio e Serviços	Coffee Break Tipo II Café, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajuá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros), 5 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 tipo zero, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, mini pão (batata, francês, leite) torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo,	3000	R\$ 18,64	R\$ 55.920,00

[Handwritten signatures]



	peito de peru), 3 tipos de mini kiches, 3 tipos de bolo doce (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum e outros).		
Total: R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).		R\$ 105.840,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela aquisição do objeto deste Contrato, o valor total contratado de R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

2.2. No valor unitário de cada item contratado, deverá estar incluso o fornecimento de materiais e suporte tais como (copos descartáveis, taças de vidros, xícaras, açúcar, adoçante, pratos, talheres, guardanapos de papel, mesas de buffet, mesas redondas, cadeiras, toalhas, maitre, garçons, coveiras, cozinheiras, e demais materiais necessários à execução do objeto).

2.3. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada para o exercício de 2017: Unidade orçamentária: 25101; projeto/atividade: 2400; elemento de despesa: 3.3.90.30, Fonte de recursos: 00.

CLAUSULA QUARTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

4.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviços), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MPPI, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

4.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 (art. 64 § 2º da Lei 8.666/93).

4.4 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 64 § 3º da Lei 8.666/93).

4.6. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de Cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520/2002).

4.7. Os instrumentos contratuais obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO COFFEE-BREAKS.

5.1 Serão fornecidos na sede do MPPI ou em locais e horários indicados pela CONTRATANTE e se destinam à alimentação de servidores, autoridades, dirigentes de órgãos e convidados durante os intervalos de cursos, congressos ou seminários, das sessões plenárias, nas comemorações alusivas às festas natalinas, dia das mães, dia dos pais, aniversário do MPPI, dia internacional da mulher, dentre outros eventos.

5.1.1. Os alimentos acima deverão ser preparados observando-se o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se, na medida do possível, frituras.

5.1.2. Deverão ser fornecidos, juntamente com as bebidas, açúcar e adoçante em sachês.

5.1.3. Todas as bandejas de serviço (rechaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos, dando ênfase àqueles que contenham glúten e lactose.

5.1.4. Dentre as variedades de alimentos fornecidos deverá ser observada a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de produtos que não contenham glúten.

5.1.5. Os alimentos e as bebidas deverão ser oferecidos em mesas ornamentadas com toalhas em gorgurão, arranjos de flores naturais (este valor já deve estar incluso na proposta apresentada), louças brancas (ver modelo - anexo A do TR) ou descartáveis (de acordo com a solicitação do responsável pelo evento), nos locais e horários determinados pela organização do evento.

5.1.6. Deverão ser disponibilizadas xícaras de louça branca e taças com pé (ver modelo anexo) para o fornecimento de café e água nas salas VIPs e nas mesas Diretoras das palestras.

5.1.7. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicada na ordem de fornecimento/serviço.

5.1.8. Os produtos deverão ser preparados observando-se a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidades.

5.1.9. Para os Coffee breaks, os salgados e petiscos serão fritos e assados no local do evento, independentemente do número de participantes, com equipe e materiais próprios.

5.1.9.1. Servir os salgados e petiscos em bandejas e rechauds em inox, acompanhados de guardanapos brancos de papel.

5.1.10. Deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede Centro do Ministério Público do Piauí: Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI e/ou Sede Zona Leste: Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, Fátima, Teresina-PI do mesmo órgão ou em local previamente indicado pelo MPPI.

6.2. A contratada fornecerá os alimentos/serviços após a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar a data da realização do evento e o horário da execução do objeto. Eventualmente, por motivo de força maior, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 48 horas.

6.3 Os eventuais pedidos de fornecimento poderão ser cancelados ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos por motivos de interesse e conveniência do MPPI, assegurando-se à contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do

evento.

6.4. Para o **coffee break**, deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente, e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

7.2. O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Assessoria do Cerimonial do MPPI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o Termo de Referência.

7.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

7.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

8.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

8.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento de sua entrega no local do evento.

8.4. O prazo de validade dos alimentos deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de serem servidos sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

9.1. Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Assessoria de Cerimonial do MPPI, designado pelo Procurador-Geral de Justiça do MPPI, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

9.2. Caberá ao fiscal designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á a:

10.1 Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, informando o número de participantes e demais itens de apoio e serviços de suporte necessários para cada tipo de evento. Por motivo de força maior, que deverá ser explicitado no pedido, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecidos, verificando

minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento de eventuais Contratos/Ordens de Fornecimento bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

10.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.

10.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.

10.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.

10.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

11.1. Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pelo MPPI, no município de Teresina.

11.2. Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.

11.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação do MPPI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.

11.4. Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.

11.5. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

11.7. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de **coffee break** devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter para até 90 (noventa) pessoas, 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes e acima de 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.

11.8. Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independentemente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem de, **coffee break**.

11.9. A prestação dos serviços dos empregados da CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos, insumos, todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.

11.10. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

11.11. Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da contratada. O servidor do MPPI que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.

11.12. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do



espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ.

11.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do MPPI, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.14. Indenizar o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

11.16. Cumprir fielmente as exigências da Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência.

11.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.18. A CONTRATADA deverá deixar nas instalações do MPPI todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade do MPPI, não sendo permitido à CONTRATADA recolhê-los.

11.19. Atender prontamente a quaisquer exigências do MPPI inerentes ao objeto da presente Licitação e Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

11.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência da avença.

11.21. Designar, formalmente, no ato da contratação, **preposto**, aceito pela Administração do MPPI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-lo sempre que for necessário.

11.22. Apresentar e manter permanentemente no local, a caderneta de inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os sempre que solicitados.

11.23. Manter disponível para exame pelo Contratante, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento, Manual de Boas Práticas, carteira de saúde dos manipuladores e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto efetivamente fornecido e executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **em até 30 (dez) dias corridos**, após entrega de Requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do MPPI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

12.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestos por servidor designado pelo gestor do contrato;

12.1.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união - DAU, por elas administrados;

12.1.3. Prova de regularidade do FGTS - CRF;

12.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

12.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

12.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

12.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do MPPI.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, que correrão por

conta da CONTRATADA, resguardado a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado;

12.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em item próprio.

12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

12.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas em razão do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1. **Advertência**, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.2. Multas

13.2.1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, quando houver atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos com prazo superior a 30 minutos, quando, por critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pela aceitação do objeto.

13.2.2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento quando o atraso injustificado na prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) minutos e a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor.

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ (MPPI), por prazo não superior a (02) dois anos.

13.4. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado



do Piauí, e será descredenciada do CADUF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça do MPPI, após garantida a ampla defesa à CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO

16.1. Promover por intermédio de servidor indicado, a execução do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93 e ato nº 462/2013, que estabelece os procedimentos para fiscalização dos contratos firmados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça publicado do Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 7.427 de 08/01/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

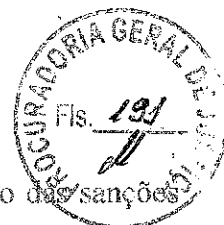
18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93);

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

18.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.2.1. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução



do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados;

18.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

Este Contrato se fundamenta:

19.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892/13, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

19.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto Estadual nº 11.346/04, Lei Estadual nº 6.301/2013 Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

19.3. Nos preceitos de direito público;

19.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Este Contrato se vincula aos termos:

19.5. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2017 e seus anexos, constante do Processo Administrativo - TC 012521/2017-TCE/PI

19.6. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

19.7. Extrato de resultado da licitação, publicado em 04/07/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial eletrônico do MPPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 25 de 10 2017.

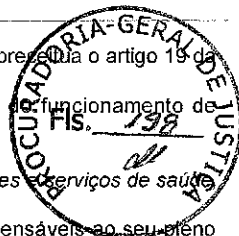
Procurador-Geral de Justiça

Lidiane Mendes de Gato
Representante Legal da CONTRATA

Testemunhas:

- Mirelli de Holanda Rêgo, CPF nº 746.005.913-72

- Apamio Oliveira da Silva, CPF: 577.936.383-87



de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições, conforme preveja o artigo 19 da Lei Complementar nº 36/2004;

CONSIDERANDO a saúde um direito social expresso no artigo 6º da Carta Magna, indispensável a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos que possam ocasionar danos físicos, estéticos e funcionais aos consumidores;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO a legitimidade do *Parquet* para instaurar e instruir Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de proceder o acompanhamento e fiscalização das determinações da Coordenação Estadual de Urgência SAMU 192, junto à Base Descentralizada do SAMU/192 no município de São Raimundo Nonato-PI, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

Expeça-se notificação ao Secretário Municipal de Saúde para, querendo, firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Posteriormente, retomem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato, PI, 23 de outubro de 2017.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça de 3ª PJ de São Raimundo Nonato

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- MPPI;

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 22ª;

OBJETO: Aditar o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 17 de

outubro de 2016, a fim de alterá-lo visando a prorrogação da vigência por mais um ano;

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2017 a 18 de outubro de 2018;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2017.

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 18.398/2016

TABELA UNIFICADA: 920385

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 57/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

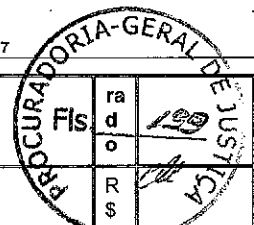
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2017

a) Espécie: Contrato de nº 57/2017, firmado em 25 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa Tropical Comércio e Serviços de Alimentação Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 05.060.155/0001-37, Inscrição Estadual nº 19.450.888-9, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2945, Bairro Ilhotas, Teresina/PI. Telefone: (86) 99962-8196, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Lidinara Mendes de Sousa, RG nº 3.219.679 SSP/PI e CPF nº 051.342.753-86.

b) Objeto: O objeto deste contrato é adesão ata de registro de preços nº12/2017/TCE-PI, pregão eletrônico nº03/2017-TCE-PI para aquisição de **coffee-Break**, para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (coffee break para atender aos eventos promovidos pelo, Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, workshops, dentre outros eventos. , de acordo com especificações, quantitativos e preços relacionados no quadro abaixo:

Item	Empresa	Especificação/ Características	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado



			Fls	ra	o	R	\$
1	Tropical Comércio e Serviços	Coffee Break Tipo I - Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerantes normal e zero, 10 (dez) tipos de variedade de salgados (fritos e forno), 2 tipos de bolo doce, 2 tipos de bolo salgado, pães, sanduíches, canapés, 2 tipos de patês, 4 tipos de frutas frescas fatiadas - (mamão, melão, melancia, laranja, uva, banana).	3000	4	R	\$	49.920,00
2	Tropical Comércio e Serviços	Coffee Break Tipo II Café, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros), 5 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 tipo zero, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou estíha, mini pão (batata, francês, leite) torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini kiches, 3 tipos de bolo doce (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum e outros).	3000	1	R	\$	55.920,00
Total: R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).							R \$ 105.840,00

c) Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto Estadual (PI) n.º 11.346 de 30.03.04, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21.6.93, bem como a legislação aplicável e às condições previstas no Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2017-TCE/PI (Processo TC-012521/2017-TCE/PI).

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 28154/2017.

e) Processo Licitatório: Adesão nº 21/2017.

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura pelas partes.

g) Valor: O valor total contratado é de **R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).**

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Empenho: 2017NE01537

i) Signatários: pela contratada, a empresa **Tropical Comércio e Serviços de Alimentação Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.060.155/0001-37** e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 27 de outubro de 2017.